

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Associação dos Surdos de Minas Gerais ASMG <asmg@fmgs.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 14:38
Para: Sen. Rodrigo Pacheco; Presidência; Marcelo de Almeida Frota; Jacqueline de Souza Alves da Silva
Cc: raquelmorenograndizoli@gmail.com; osmar780@gmail.com
Assunto: PL 2634/2021 - CNH para Surdos.
Anexos: Apoio Categoria CNH SURDOS.pdf

Prezados Senhores (as),

Com nossos cumprimentos, vimos manifestar o apoio a PL 2634/2021 que se trata de aprovação de todas as categorias da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para deficientes auditivos e surdos, conforme ofício anexo.

Sem mais para o momento, agradeço.

Att..

--

Célio Afonso Cardoso de Castro

Assessor Administrativo

Associação dos Surdos de Minas Gerais



31 3411-1032 | 31 98800-8993 | 31 97400-2559



www.asmg.org.br

R. Elisa Felippeto Ricaldoni, nº 90 - B. Castelo, BH/MG





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS

INSTITUIÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

Ofício nº ASMG/ADM 0057/2021

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco
Senado Federal
Praça dos Três Poderes Brasília DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado – RODRIGO PACHECO

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Associação dos Surdos de Minas Gerais - ASMG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.593.824/0001-52, com sede na rua Elisa Felippeto Ricaldoni, Nº 90 - Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, vem apresentar a Vossa Excelência as razões da importância de inclusão em pauta e manifestar o apoio ao PL 2634/2021 de autoria do Senador Romário de Souza Faria, que apresentou o relevante projeto, que possibilita a concessão de habilitação em TODAS AS CATEGORIAS as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O Projeto que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias para pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva, também combate à discriminação inserida no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O referido projeto de Lei nº 2634/2021 busca garantir o princípio da dignidade da pessoa com deficiência conforme o artigo 10º da Lei 13.146/2015 que diz:

“Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”.

E neste momento, com base no artigo 7º da Lei 13.146/2015, esta associação de surdos, com representatividade na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, informa a violação dos direitos da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em virtude da disposição limitadora descrita no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Finalizamos, enviando nossos esforços de apoio ao projeto, bem como o pedido para uma rápida tramitação e nosso desejo de sua aprovação.

Certos de contarmos com sua especial atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Diretor Presidente
Flávio Jock Alberti





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 65/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 85, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104580/2021-18;
2. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93;
3. PL nº 9009, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104522/2021-94;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90;
5. PL nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16;
6. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60;
7. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07;
8. PL nº 5829, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89;
9. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01;
10. SUG nº 16, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04;
11. PL nº 3018, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93;
12. PL nº 490, de 2007. Documento SIGAD nº 00100.101800/2021-51;
13. PL nº 160, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103617/2021-91;
14. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99;
15. PL nº 6551, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09;
16. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108245/2021-99;
17. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108225/2021-18;
18. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.106717/2021-79;
19. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105574/2021-88;
20. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105420/2021-96;
21. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105356/2021-43;
22. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107823/2021-70;



23. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.106689/2021-90;
24. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105487/2021-21;
25. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.106635/2021-24;
26. MPV nº 1023, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.106994/2021-81;
27. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.105693/2021-31;
28. PL nº 823, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107511/2021-66;
29. PL nº 2505, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105361/2021-56;
30. PLP nº 5, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106646/2021-12;
31. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107792/2021-57;
32. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106321/2021-21;
33. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107101/2021-15;
34. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106825/2021-41.

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

